

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

**TCE-RO**

**CONTRATO Nº 37/2011/TCE-RO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA GELSAM  
COMERCIAL LTDA - ME, PARA OS  
FINS QUE NAS CLÁUSULAS  
ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Presidente Dutra, 4229, nesta cidade de Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Conselheiro **José Gomes de Melo**, e a empresa **GELSAM COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.652.496/0001-90, com sede à Rua Padre Arthur Silveira, 2338, São José, Mirassol – SP, CEP 15.130-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu sócio, **Gelbis Rodrigo Carretero**, inscrito no CPF sob o nº 221.250.918-95, portador da Carteira de Identidade nº 33.095.898-7 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos das seguintes Cláusulas e condições:

**DO AMPARO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 3242/2011/TCE-RO.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) racks padrão de 19" polegadas, no mínimo 42 U's de altura para acondicionamento de equipamentos e acessórios e proteção dos equipamentos de redes, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São partes integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo nº 3242/2011/TCE-RO.

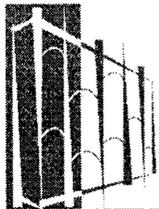
**DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor Global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

\_\_\_\_\_

4





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
sga@tce.ro.gov.br

**TCE-RO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor unitário dos equipamentos é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Rack Padrão de 19" polegadas, no mínimo 42 U's de altura para acondicionamento de equipamentos, acessórios e proteção dos equipamentos de rede, conforme informações contidas no Termo de Referência, Anexo II do edital.	UN	03	ATACK/42 U	6.500,00	19.500,00

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.126.1264.1422.0000, Elemento Despesa 4.4.90.52, Nota de Empenho nº 3834/2011.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência do contrato será restrita ao completo adimplemento das obrigações assumidas por ambas as partes, perdurando seus efeitos mesmo após seu encerramento, onde reste a possibilidade de responsabilização, como no caso da assistência técnica no período de garantia, por exemplo, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DO REAJUSTE**

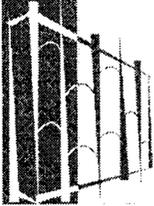
**CLÁUSULA SEXTA** - Os valores dos serviços informados pela empresa vencedora em sua proposta serão fixos e irremovíveis durante a vigência do Contrato.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Compete à Contratada:

I – Fazer a entrega do equipamento no local indicado pela Administração do Tribunal de Contas;





**TCE-RO**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

II – Fazer a substituição do equipamento que eventualmente apresentar defeito, respeitando os prazos máximos estabelecidos;

III – Ressarcir ao Tribunal ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;

V – Garantir o fornecimento de todos os componentes durante o período de garantia, em substituição dos componentes danificados;

VI – Garantir que, na impossibilidade do fornecimento de qualquer componente, no período de garantia, substituirá o equipamento por outro de tecnologia atualizada com características iguais ou superiores ao equipamento ora instalados, sem ônus para o Tribunal de Contas.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLAUSULA OITAVA** – Caso a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II - Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor do contrato, tendo sido verificada atraso ou não cumprimento na prestação dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;

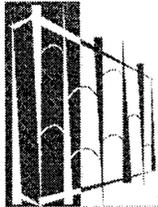
b) 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do valor do contrato, a cada 24 horas de atraso na prestação dos serviços contratados.

III - As multas aplicadas serão descontadas do valor da fatura para pagamento, ou quando não existir crédito da contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

4





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

**TCE-RO**

---

aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fazer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do contrato.

**V** - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**VI** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

**VII** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

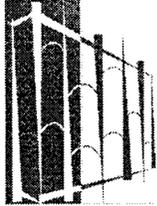
**CLÁUSULA NONA** - São responsabilidades e obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos pelo setor de informática, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante ordem bancária, em moeda corrente;

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É assegurado ao Contratante o direito de rescindir o Contrato, independente de notificação ou interpelação no caso de inadimplemento das Cláusulas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA/TCE-RO  
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327  
Tel/Fax (69) 3211 9022  
[sga@tce.ro.gov.br](mailto:sga@tce.ro.gov.br)

**TCE-RO**

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir dúvidas ou omissões advindas do presente Contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 21 de dezembro de 2011.

**JOSÉ GOMES DE MELO**

Conselheiro Presidente/TCE-RO

**GELBIS RODRIGO CARRETERO**

Representante da empresa Gelsam Comercial Ltda - ME

**VISTO:**

Assessoria Jurídica/TCE-RO

